

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a <a href="#">Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993</a> , para dispor sobre o benefício de prestação continuada.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<b><u>LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.</u></b>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) .....	"Art. 20. .... .....
§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja: (Redação dada pela Lei nº 13.982, de 2020)	§ 3º .....
I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020;	I - <span style="background-color: yellow;">inferior</span> a <sup>^</sup> um quarto do salário mínimo <sup>^</sup> ; .....
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.